MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CAMPUS SÃO JOSÉ

Regulamento Didático-Pedagógico

Curso Técnico Subsequente de Telecomunicações

(Anexo da Organização Didático-Pedagógica do Campus São José)

1º semestre de 2014

Sumário

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS....3

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO....3

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO....4

TÍTULO 2 - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO....6

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS....6

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS....7

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS ACADÊMICOS....7

SEÇÃO I - DO INGRESSO....8

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA....8

SUBSEÇÃO I - DO REGIME DE MATRÍCULA....9

SUBSEÇÃO II - DA MATRÍCULA INICIAL....9

SUBSEÇÃO III - DA REMATRÍCULA....10

SUBSEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA....10

SUBSEÇÃO V - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR....12

SUBSEÇÃO VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA....13

SEÇÃO III - DAS ADAPTAÇÕES DE COMPONENTES CURRICULARES....15

SEÇÃO IV - DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES....16

SEÇÃO V - DO ESTÁGIO....17

SEÇÃO VI - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM....18

SEÇÃO VII - DO CONSELHO DE CLASSE....22

SEÇÃO VIII - DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS....24

SEÇÃO IX - DO HISTÓRICO ESCOLAR....24

SEÇÃO X - DOS RECURSOS....24

TÍTULO 3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS....25

TÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I - DO REGULAMENTO DIDÁTICO PEDAGÓGICO

Art. 1. Este Regulamento Didático-Pedagógico (RDP) é um ANEXO da Organização Didático-Pedagógica (ODP) do campus São José que trata das particularidades do Curso Técnico Subsequente de Telecomunicações. O RDP é um documento de gestão do processo educacional, o qual estabelece as normas referentes aos processos didáticos pedagógicos desenvolvidos pelo curso.

Art. 2. Esse RDP considera os efeitos das seguintes normas:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
II - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/96;
III - o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), Lei nº 10.861/04;
IV - a Lei de criação dos Institutos Federais, Lei nº 11.892/08;
V - o Decreto nº 5.773/06 e a Portaria Normativa MEC n. 40/07, republicada em 2010;
VI - o Decreto nº 5.154/04, que regulamenta as diretrizes e bases da educação nacional;
VII - o Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
VIII - o Decreto nº 5.626/05, que regulamenta as normas sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras);
IX - pareceres e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE);
X - o Regimento Geral do IFSC.

Art. 3. O Curso Técnico Subsequente de Telecomunicações do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) – campus São José, está de acordo com a natureza, finalidades e objetivos do IFSC. É um curso presencial, com carga-horária de 1200 horas, distribuídas em 4 semestres, com oferta em regime semestral, e destina-se a alunos que tenham concluído o ensino médio.

CAPÍTULO II - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO

Art. 4. Cada componente curricular terá, obrigatoriamente, seu plano de ensino e seu diário de classe, nos quais serão registrados o planejamento e as atividades desenvolvidas em cada turma.

§1°. São componentes curriculares: unidades curriculares teóricas, práticas ou teórico-práticas (também denominadas disciplinas), projeto integrador, estágio.

Art. 5. O plano de ensino é o instrumento de planejamento das atividades para o período letivo e conterá: os objetivos/competências, as metodologias e os instrumentos de verificação do aprendizado, os conteúdos e práticas, além a bibliografia básica e complementar do componente curricular conforme PPC.

§ 1°. O plano de ensino deve ser elaborado pelo(s) professor(es) do componente curricular e disponibilizado para a Coordenação de Curso e alunos, no início de cada período letivo;

Art. 6. O diário de classe é um instrumento de registro das

atividades de ensino e conterá: o número de aulas previstas, o número de aulas ministradas, o registro da frequência do aluno, o registro das avaliações, os recursos didáticos utilizados e os conteúdos desenvolvidos a cada encontro.

Parágrafo único. Ao final do período letivo, o professor entregará o diário de classe, completamente preenchido, à Coordenação de Curso, o qual contemplará as eventuais alterações deliberadas no conselho de classe.

TÍTULO 2 - DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7. O Curso Técnico Subsequente de Telecomunicações é destinado exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 8. O curso é organizado com periodicidade semestral e matrícula por componente curricular.

§ 1°. Um semestre letivo corresponde a 100 (cem) dias de efetiva atividade acadêmica definidos no calendário escolar.

§ 2°. Um ano letivo corresponde a 200 (duzentos) dias de efetiva atividade acadêmica definido no calendário escolar.

Art. 9. O curso é oferecido no turno noturno, e os horários acadêmicos são organizados como:

I. Uma aula de uma hora e vinte minutos, das 19:00 às 20:20

II. Intervalo, das 20:20 às 20:40

III. Uma aula de uma hora e vinte minutos, das 20:40 às 22:00

Art. 10. O Atendimento Extra Classe é o espaço destinado ao esclarecimento de dúvida dos alunos e acontece nos 30 minutos que antecedem o início da aula, ou seja, das 18:30 às 19:00.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 11. De acordo com a demanda e análise da Coordenação de Curso em articulação com o Núcleo Pedagógico, poderão ser criadas turmas especiais, inclusive em turno diferente da oferta do curso.

§ 1°. Quando houver menos de 5 (cinco) alunos para formação de turmas especiais, poderão ser elaborados planos de estudos cumpridos ao longo do semestre, a critério da Coordenação de Curso, com orientação de um professor, em período de atendimento específico.

§ 2°. Quando da criação de turmas especiais os alunos deverão ser informados previamente.

CAPÍTULO III - DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

Art. 12. São considerados processos acadêmicos todas as situações de movimentação acadêmica de aluno que possam resultar na inserção de dados e informações no sistema acadêmico institucional.

Paragrafo único. Todos os processos acadêmicos serão devidamente documentados e controlados, preferencialmente eletronicamente e, caso necessário, o resultado será registrado no sistema acadêmico institucional.

Art. 13. São processos acadêmicos relativos aos cursos de técnicos:

I - ingresso;
II - matrícula inicial;
III - rematrícula;
IV - trancamento de matrícula;

V - cancelamento de matrícula em componente curricular;
VI - cancelamento de matrícula;
VII - adaptações de componentes curriculares;
VIII - validação de componentes curriculares;
IX - estágio;
X - exercício domiciliar;
XI - avaliação da aprendizagem;
XII - expedição de certificados, diplomas e emissão de histórico escolar;
XIII – recursos.

SEÇÃO I - DO INGRESSO

Art. 14. O acesso de alunos ao curso técnico é dado por processo de ingresso previsto no Regulamento de Ingresso aprovado pelo CEPE.

Art. 15. Não será concedido reingresso ou transferência, excetuando-se os casos previstos em lei, para o primeiro período (semestre ou ano).

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA

Art. 16. A matrícula para cada período letivo será assegurada:
I - aos classificados nos processos de ingresso;
II - aos regularmente matriculados nos períodos imediatamentes anteriores;
III - àqueles com matrícula trancada;
IV - para atendimento de transferências compulsórias previstas em lei.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade de vagas, estas serão preenchidas na seguinte ordem:

I - às solicitações de transferência interna, exceto para o primeiro período letivo do curso;
II - às solicitações de transferências externas e retorno de egresso, exceto para o primeiro período letivo do curso.

SUBSEÇÃO I - DO REGIME DE MATRÍCULA

Art. 17. O curso tem matrícula por componente curricular, na qual um conjunto de componentes curriculares é escolhido pelo aluno a cada período letivo.

§ 1°. O conjunto obedecerá aos prerrequisitos e demais critérios constantes no PPC.

SUBSEÇÃO II - DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 18. A matrícula inicial, ou matrícula para o primeiro período letivo de um curso, é feita nas disciplinas que compõem a primeira fase do curso.

Art. 19. A matrícula inicial será requerida à Coordenação de Registro Acadêmico ao qual o curso está vinculado, pelo candidato ou pelo seu representante legal e será efetuada de acordo com o previsto no edital de cada processo de ingresso.

Art. 20. No momento da matrícula inicial, o aluno declarará ciência da sujeição ao Regimento Interno do IFSC, seu Regulamento Didático-Pedagógico e outras legislações internas associadas.

SUBSEÇÃO III - DA REMATRÍCULA

Art. 21. A rematrícula é um processo obrigatório para manutenção do vínculo do aluno com o IFSC.

Art. 22. A renovação da matrícula será efetivada a cada período letivo pelo aluno ou seu representante legal, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1°. A efetivação de rematrícula em um componente curricular somente ocorrerá se não houver conflitos de horários e de prerrequisitos, e se for respeitada a carga horária mínima de 180h.

§ 2°. Cabe à Coordenação de Curso analisar casos excepcionais que não atendam a carga horária semanal mínima obrigatória, mediante justificativa documental por parte do aluno.

§ 3°. Caso o aluno não efetue a rematrícula nos prazos previstos no calendário acadêmico, poderá efetuar matrícula, no período ajuste, se não efetuar a matrícula em nenhum dos dois períodos terá a matrícula cancelada por desistência.

SUBSEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. O trancamento de matrícula será tramitado a partir do protocolo de requerimento encaminhado à Coordenação de Curso, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e depois de cursado com aproveitamento total o primeiro período letivo.

§ 1°. Ao protocolar o requerimento, o aluno anexará os documentos previstos no formulário a ser preenchido, incluindo,

obrigatoriamente, sua carteira estudantil, negativa de débito da biblioteca e demais débitos determinados pela Coordenação de Curso.

§ 2°. A apreciação do pedido de trancamento será realizada pela Coordenação de Curso e Núcleo Pedagógico.

Art. 24. O aluno poderá solicitar **até dois trancamentos** para um mesmo curso.

Art. 25. O período máximo total de trancamento para cursos técnicos será de dois semestres letivos, respeitado o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 26. Caberá à Coordenação de Curso a emissão de parecer sobre o processo de trancamento de matrícula, considerando:

I - o limite de dois deferimentos de processo de trancamento de matrícula por aluno;

II - não ser ingressante;

III - a data limite de solicitação fixada no calendário acadêmico, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da execução do período letivo, contada a partir do primeiro dia letivo.

Art. 27. O trancamento de matrícula poderá ser realizado excepcionalmente em qualquer época e semestre/ano, por uma das situações relacionadas a seguir:

I - convocação para prestar serviço militar;

II - funcionário público, civil ou militar que, por razão de serviço, necessita ausentar-se de sua sede compulsoriamente;

III - incapacitação por doença, mediante atestado na forma da Lei;

IV - Acompanhante de cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde;

V - empregado de empresa privada que, por motivo de serviço, necessite ausentar-se de sua sede.

Parágrafo único. Nas situações previstas no incisos II, IV e V, a solicitação somente será deferida caso o período de afastamento ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos previstos para o período letivo.

Art. 28. Caso haja alteração curricular durante o trancamento, o aluno se adaptará a nova matriz curricular do curso, no retorno.

Art. 29. A solicitação de retorno do trancamento será formalizada pelo aluno por meio de protocolo específico para a Coordenação de Curso, no período de matrícula.

SUBSEÇÃO V - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 30. O cancelamento de matrícula em componente curricular ocorre quando o aluno ou seu representante legal solicita o cancelamento de matrícula em um ou mais componentes curriculares.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Curso a emissão do parecer sobre o processo de cancelamento.

Art. 31. O cancelamento somente poderá ocorrer **uma única vez por componente curricular.**

Art. 32. Será praticada como limite para solicitação de cancelamento de matrícula em componente curricular, fixada no calendário acadêmico, a data de 25% (vinte e cinco por cento) da execução do período letivo, contada a partir do primeiro dia

letivo.

Art. 33. É vedado o cancelamento de matrícula em todos os componentes curriculares pertencentes a matriz curricular do curso, o que configuraria a perda de vínculo do aluno com o curso.

SUBSEÇÃO VI - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 34. O cancelamento de matrícula é a perda do vínculo do aluno com o curso, que poderá ocorrer tanto por iniciativa do aluno quanto da instituição.

§ 1°. O cancelamento de matrícula por iniciativa do aluno será realizado a qualquer tempo, mediante requerimento especifico protocolado à Coordenação de Curso.

§ 2°. Ao protocolar o requerimento, o aluno anexará os documentos previstos no próprio formulário correspondente.

§ 3°. A apreciação do pedido de cancelamento será realizada pela Coordenação de Curso, após parecer do Núcleo Pedagógico.

Art. 35. O cancelamento de matrícula de aluno por iniciativa do IFSC poderá ocorrer a qualquer tempo do período letivo, por substituição de outro candidato, por abandono, falta de documentação, transgressão disciplinar grave ou reiteradas infrações aos dispositivos desse documento e do código de ética do aluno ou em caso de não atendimento ao termo de matrícula condicional estabelecida em edital de ingresso.

Parágrafo único. O aluno com matrícula condicional poderá ter sua matrícula cancelada caso não cumpra as condições constantes no

termo de matrícula condicional.

Art. 36. O cancelamento ocorrerá:

I - por substituição de outro candidato, quando nos primeiros 15 (quinze) dias letivos do curso, o aluno com matrícula inicial, não comparecer às aulas por um período de 5 (cinco) dias letivos consecutivos, sem justificar para a Coordenação de Curso, cabendo à esta acompanhar a frequência e informar à Coordenação de Registro Acadêmico as matrículas que devem ser canceladas;

II - por abandono, a qualquer tempo, quando o aluno **deixar de comparecer 15 (quinze) dias letivos consecutivos sem justificar para a Coordenação de Curso**, ou não sendo mais possível substituí-lo por outro candidato, cabendo ao Núcleo Pedagógico, juntamente com a Coordenação de Curso, acompanhar a frequência e informar à Coordenação de Registro Acadêmico as matrículas que devem ser canceladas.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula será realizada por meio de despacho expedido e divulgado pela Direção Geral do Câmpus.

Art. 37. O cancelamento por transgressão disciplinar será avaliado e deliberado por uma comissão composta por Direção/Chefia de Ensino, Coordenação de Curso e Núcleo Pedagógico.

Art. 38. O aluno que não concluir o curso em até o dobro do período de integralização previsto no PPC terá sua matrícula cancelada, podendo requerer documento comprobatório de seu percurso escolar.

Art. 39. O aluno com matrícula cancelada poderá requerer reingresso à coordenação do curso, exceto:

I – Quando o cancelamento for devido a transgressão disciplinar ou matrícula condicional;

II - Quando o cancelamento ocorrer no primeiro período letivo.

III – Quando o aluno não concluir o curso em até o dobro do período de integralização previsto no PPC

SEÇÃO III - DAS ADAPTAÇÕES DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 40. A adaptação curricular (AC) é o conjunto de ajustes e complementações necessários ao currículo do aluno para que ele possa continuar regularmente em um curso e integralizar sua matriz.

§ 1°. É definida pela Coordenação de Curso, podendo ser originada por retorno de egresso, trancamento, transferência ou reingresso.

§ 2°. A análise da ementa e do histórico escolar, em comparação à matriz curricular do curso, será a referência para decisão das adaptações necessárias.

Art. 41. A AC far-se-á por meio de aulas ou de complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso conforme Plano de Estudos.

Patrágrafo único. A Adaptação curricular deverá buscar, sempre que possível, ser realizada em componentes curriculares em oferta regular do campus, mesmo que em outro curso.

Art. 42. Será permitido ao aluno realizar, no máximo, duas adaptações concomitantemente ao período letivo em curso.

Parágrafo único. Quando o número de AC for maior que 02 (dois), o aluno realizará exclusivamente as adaptações para, depois de obter êxito nas mesmas, prosseguir para outro período letivo respeitando os pré-requisitos, quando existirem.

SEÇÃO IV - DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 43. A validação de componentes curriculares poderá ocorrer:
I - para o reconhecimento de estudos realizados em outro curso de mesmo nível ou superior em que obteve êxito, no IFSC ou em outra instituição;
II - para reconhecimento de saberes mediante realização de atividade passível de avaliação.

Parágrafo único. A validação de que trata os incisos I e II será analisada pela Coordenação de Curso, mediante parecer do professor da disciplina, com fundamento no histórico escolar do aluno, constando a carga horária, o conceito e a frequência de aprovação, e no programa de ensino de cada componente cuja validação for solicitada, a partir da comparação entre o programa da unidade a ser validada e da unidade efetivamente cursada, contemplando 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdos do plano de ensino e 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária.

Art. 44. O requerimento de solicitação de validação será formalizado pelo aluno à Coordenação de Curso, no prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1°. O requerimento de solicitação de validação será analisado pela Coordenação de Curso, ouvido um professor do curso e o Núcleo Pedagógico no caso de indeferimento.

§ 2°. A Coordenação de Curso poderá solicitar documentação complementar ao solicitante, emitindo parecer em prazo estipulado calendário.

§ 3°. No caso de deferimento, será atribuído o resultado ao componente curricular validado, que será registrado no sistema acadêmico, sendo o aluno dispensado de participar de suas atividades.

§ 4°. Não é permitida a validação parcial de componente curricular.

Art. 45. Realizadas as análises do requerimento de validação e validadas os componentes curriculares, restando até 2 (dois) componentes curriculares a serem cumpridos, a critério da Coordenação de Curso, o aluno será promovido ao período letivo seguinte, cursando os componentes faltantes em regime de pendência.

Art. 46. A validação poderá ser solicitada de uma só vez para todo o curso ou a cada período letivo.

SEÇÃO V - DO ESTÁGIO

Art. 47. Só poderá realizar estágio o aluno regularmente matriculado em curso técnico do IFSC.

§ 1°. O Estágio Curricular no Curso Técnico em Telecomunicações tem caráter não obrigatório, conforme tipificado pela Lei 11.7888/2008, portanto, esse componente é opcional para o aluno.

Art. 48. O cancelamento de matrícula do curso implicará no cancelamento automático do estágio.

Art. 49. Poderá solicitar validação do estágio o aluno com experiência profissional comprovada na área, devendo cumprir as disposições previstas no Regulamento de Estágio.

SEÇÃO VI - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 50. A avaliação da aprendizagem terá como parâmetros os princípios do Projeto Político-Pedagógico Institucional e o perfil de conclusão do curso definido no PPC.

Art. 51. A avaliação da aprendizagem terá por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do aluno, priorizando o processo de aprendizagem, tanto individualmente quanto coletivamente.

Parágrafo único. A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo educativo visando à construção de saberes.

Art. 52. Os instrumentos de avaliação serão diversificados e deverão constar no plano de ensino do componente curricular, estimulando o aluno à: pesquisa, reflexão, iniciativa, criatividade, laboralidade e cidadania.

Art. 53. As avaliações podem constar de:

I - observação diária dos alunos pelos professores, em suas diversas atividades;
II - trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
III - testes e provas escritos, com ou sem consulta;
IV - entrevistas e arguições;
V - resoluções de exercícios;
VI - planejamento ou execução de experimentos ou projetos;
VII - relatórios referentes aos trabalhos, experimentos ou visitas técnicas;
VIII - atividades práticas referentes àquela formação;
IX - realização de eventos ou atividades abertas à comunidade;
X - autoavaliação descritiva e avaliação pelos colegas da classe;
XI - outros instrumentos que a prática pedagógica indicar.

Parágrafo único. Todas as avaliações serão registradas no diário de classe, sendo analisadas conjuntamente com os alunos divulgadas e/ou devolvidas aos mesmos, antes da prova de recuperação.

Art. 54. A recuperação de estudos compreenderá a realização de novas atividades pedagógicas no decorrer do período letivo, que possam promover a aprendizagem.

§ 1°. As novas atividades poderão ocorrer no horário regular de aula e/ou ser criadas estratégias alternativas que atendam necessidades específicas, tais como atividades sistemáticas em horário de atendimento paralelo e estudos dirigidos, além da monitoria.

§ 2°. Ao final dos estudos de recuperação o aluno será submetido à nova avaliação do conteúdo a ser recuperado.

Art. 55. A verificação do aproveitamento e do controle da frequência às aulas serão de responsabilidade do professor, sob a supervisão da Coordenação de Curso.

§ 1°. Será obrigatória a frequência às atividades correspondentes a cada componente curricular, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas.

§ 2°. O professor registrará a frequência, para cada aula, no diário de classe.

§ 3°. Cabe ao aluno acompanhar a sua frequência às aulas.

§ 4°. O aproveitamento nos estudos será verificado, em cada componente curricular, pelo desempenho do aluno, frente aos objetivos/competências propostos no plano de ensino.

§ 5°. O valor final do aproveitamento deverá ser composto por, pelo menos, três avaliações formais ao longo do semestre para cada unidade curricular.

§ 6°. A composição do conceito final levará em consideração todas as avaliações realizadas ao longo do semestre seguindo critérios claramente explicitados no plano de ensino e discutido com os alunos.

Art. 56. A avaliação final do aluno é feita pelo conjunto dos professores de cada fase, em um Encontro Pedagógico realizado no final do semestre letivo e leva em conta o aproveitamento geral do estudante em todas as unidades em que está matriculado.

Art. 57. Em caso de ausência nas atividades pedagógicas por problemas de saúde, o aluno (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade) comunicará a Coordenação do Curso e encaminhará posteriormente o atestado médico à mesma Coordenação, em até 3 (três) dias úteis, contados do término do afastamento.

Parágrafo único. Cabe ao conselho de classe, instruído pelo Núcleo Pedagógico, a deliberação sobre excesso de faltas, considerando os motivos devidamente documentados.

Art. 58. A frequência do aluno no componente curricular será computada a partir da data de sua matrícula.

Art. 59. O registro final do rendimento escolar, ao término do período letivo, adotará os seguintes conceitos:

I - A – ao aluno que atingir plenamente os parâmetros mínimos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular, ou rendimento médio igual ou superior a 90% (noventa por cento) do esperado;
II - B – ao aluno que superar os parâmetros mínimos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular, ou rendimento médio igual ou superior a 75% (setenta e cinco) do esperado;
III - C – ao aluno que atingir os parâmetros mínimos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular, ou rendimento médio igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do esperado;
IV - D – ao aluno que não atingir os parâmetros mínimos estabelecidos no plano de ensino do componente curricular, ou atingir rendimento menor ou igual a 60% (sessenta por cento) do esperado.

§ 1°. Serão considerados conceitos de aprovação (apto): A, B e C.

§ 2°. Será considerado conceito de reprovação (não apto): D.

§ 3°. Ao aluno que comparecer menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecido no PPC para o componente curricular será atribuído o conceito de reprovação (não apto): D.

§ 4°. O registro parcial de cada componente curricular será

realizado pelo professor no diário de classe na forma de conceitos.

§ 5°. A decisão do conceito final, pelo professor, dependerá do conjunto de avaliações, suas ponderações e as discussões do conselho de classe final.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 60. O conselho de classe é uma instância deliberativa sobre a avaliação da aprendizagem e sua realização para os cursos técnicos é obrigatória, devendo ocorrer pelo menos 02 (duas) vezes por período letivo.

Art. 61. No primeiro conselho de classe do período letivo, haverá participação de representantes dos alunos.

Paragráfo único. A participação de todos alunos da turma pode ocorrer desde que acordada antecipadamente entre alunos, núcleo pedagógico e coordenação de curso.

Art. 62. Será facultada a participação de representantes dos alunos nos conselhos de classe finais, desde que acordada antecipadamente entre alunos, Núcleo Pedagógico e Coordenação de Curso.

Art. 63. O conselho de classe contará com a presença de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos professores daquela turma.

Art. 64. O conselho de classe será organizado pela Coordenação de Curso e Núcleo Pedagógico, do qual será elaborada ata dos temas e deliberações da reunião, anexando a lista de assinatura dos participantes e o documento oficial de registro das decisões, que serão mantidos na Coordenação de Curso.

Art. 65. A decisão do conselho de classe é soberana sobre as decisões educativas individuais, devendo-se sempre buscar o consenso, confirmando sua legitimidade.

Parágrafo único. Os encaminhamentos resultantes do conselho de classe serão disponibilizados para turma.

Art. 66. As decisões de reprovação de alunos devem ser debatidas, após os argumentos dos participantes, buscando, além das avaliações, ponderações sobre outros valores e adversidades do educando ao longo do período letivo.

Parágrafo único. As discussões e deliberações sobre questões individuais acerca de disciplina e aprendizagem não deverão contar com a presença de alunos, garantindo assim a discrição necessária à vida acadêmica do aluno.

Art. 67. O Núcleo Pedagógico levantará, de cada turma, as questões educativas a serem levadas ao conselho de classe, contribuindo para a avaliação de todo o processo educativo, incluindo alunos e professores.

Art. 68. O conselho de classe será realizado em duas etapas:

I - etapa diagnóstica: envolvendo professores, alunos representantes ou a turma, com a presença do Núcleo Pedagógico e

da Coordenação de Curso, para analisar o desempenho da turma e a consonância do trabalho pedagógico com as finalidades educativas, indicando os encaminhamentos e (re)orientação do processo;
II - etapa deliberativa: sem a presença dos alunos, para análise do desempenho individual ou decisão sobre a progressão para o período letivo seguinte.

Parágrafo único. O conselho de classe terá uma ata simplificada própria com os assuntos discutidos, os encaminhamentos e a lista de presença que será encaminhada ao Núcleo Pedagógico para providências e posterior arquivamento.

SEÇÃO VIII - DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 69. Para diplomar-se, o aluno deverá:
I - ter integralizado toda a carga horária do curso constante no PPC;
II - não ter pendência com a Coordenação de Registro Acadêmico;
III - não ter pendência com a Biblioteca;

SEÇÃO IX - DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 70. A expedição do histórico escolar será realizada diretamente pelo aluno, através do Portal do Aluno, ou na Secretaria Acadêmica.

Art. 71. No histórico escolar constarão todos os componentes curriculares nos quais o aluno tenha se matriculado, com a respectiva identificação e rendimento escolar.

SEÇÃO X - DOS RECURSOS

Art. 72. Caberá recurso à Direção/Chefia de Ensino, no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação ou publicação.

TÍTULO 3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 74. Os casos omissos serão decididos conforme atribuições regimentais pelo Colegiado do Campus, CEPE e CONSUP.